

PROJETO DE LEI Nº 081/2026

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção dos adicionais correspondentes e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º São consideradas atividades e operações insalubres, para fins de percepção do respectivo adicional pelos servidores públicos municipais, aquelas previstas nos Anexos da Norma Regulamentadora – NR nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores.

Art. 2º São consideradas atividades e operações perigosas, para fins de percepção do respectivo adicional pelos servidores públicos municipais, aquelas previstas nos Anexos da Norma Regulamentadora – NR nº 16 – Atividades e Operações Perigosas, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores, bem como aquelas previstas na Portaria nº 3.393, de 17 de dezembro de 1987, do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores, relativamente às atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

Art. 3º O exercício de atividade ou operação insalubre ou perigosa somente será suscetível de gerar direito à percepção do respectivo adicional quando caracterizada a exposição do servidor ao agente insalubre ou perigoso, na forma da legislação aplicável e mediante avaliação técnica.

§1º O trabalho realizado de forma habitual, ainda que intermitente, em condições insalubres ou perigosas ensejará a percepção do respectivo adicional, observados os critérios e limites estabelecidos na legislação aplicável e no laudo técnico.

§2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter meramente esporádico ou ocasional não gera direito à percepção do adicional.

Art. 4º A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, bem como a definição do respectivo grau, dependerão de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

Parágrafo único. O laudo técnico deverá indicar, de forma fundamentada, as atividades, operações, locais e condições de trabalho que caracterizem a exposição a agentes insalubres ou perigosos, bem como o respectivo grau, quando cabível.

Art. 5º O pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará quando:

I – eliminada ou neutralizada a condição insalubre ou perigosa, mediante adoção de medidas de proteção coletiva, utilização de equipamentos de proteção individual ou outras medidas tecnicamente adequadas;

II – o servidor deixar de exercer atividade ou operação caracterizada como insalubre ou perigosa;

III – cessar a exposição do servidor ao agente insalubre ou perigoso, conforme constatado em avaliação técnica.

§1º A eliminação ou neutralização da condição insalubre ou perigosa deverá ser comprovada mediante avaliação técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

§2º A recusa injustificada do servidor em utilizar equipamento de proteção individual ou observar as medidas de segurança determinadas pela Administração poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares cabíveis, na forma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Os laudos técnicos de caracterização das condições de insalubridade e periculosidade deverão ser revistos sempre que houver alteração nas condições de trabalho, modificação das atividades desempenhadas ou alteração relevante das normas técnicas aplicáveis, observado, ainda, o prazo máximo de 3 (três) anos para sua atualização.

Art. 7º A classificação das atividades e operações como insalubres ou perigosas observará as disposições das normas regulamentadoras e demais atos normativos federais aplicáveis, inclusive suas alterações posteriores.

Art. 8º Permanecem inalterados os percentuais dos adicionais de insalubridade e periculosidade e a respectiva base de cálculo estabelecidos na legislação municipal vigente, não constituindo objeto desta Lei a sua alteração.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.639, de 8 de abril de 2016.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Teutônia, 28 de agosto de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 081/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a definição das atividades e operações insalubres e perigosas para fins de percepção dos respectivos adicionais pelos servidores públicos municipais.

A proposta tem por objetivo atualizar e adequar a legislação municipal, estabelecendo como referência para a caracterização das atividades insalubres e perigosas as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, observadas suas alterações posteriores.

A medida busca conferir maior objetividade e segurança à caracterização das condições de trabalho, permitindo que a avaliação das atividades desempenhadas pelos servidores acompanhe os critérios técnicos estabelecidos pela regulamentação aplicável, sem a necessidade de alteração da legislação municipal a cada atualização das normas técnicas.

O Projeto mantém os percentuais dos adicionais e a respectiva base de cálculo já estabelecidos pela legislação municipal, não promovendo alteração nesses aspectos.

Prevê, ainda, que a caracterização e a classificação das condições insalubres ou perigosas sejam realizadas mediante avaliação técnica por profissional legalmente habilitado, bem como a revisão dos respectivos laudos sempre que houver alteração relevante nas condições de trabalho ou nas normas aplicáveis, observado o prazo máximo estabelecido.

Dessa forma, a proposição promove a atualização da disciplina da matéria e proporciona maior adequação entre a legislação municipal e os critérios técnicos aplicáveis às atividades desempenhadas pelos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

RENATO AIRTON ALTMANN
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (BF529B8342218EC3) no site:
<https://citta.click/BF529B8342218EC3>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  BF529B8342218EC3
Protocolo -		
Documento	Processo	
000081 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 28/08/2026 14:52:16

Local: IP: 45.232.27.205 Geolocalização: -29.469881, -51.810496

Hash do documento (SHA-256): 90ab651675c63a8d804d45b1b39d2018a980b823df33c8006b016d3f2784426f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.